



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 172 DE 1 º DE JULHO DE 2.019**

Regulamenta o fechamento do Loteamento Residencial Vista Linda, nos termos da Lei Municipal n.º. 11/17, de 15 de dezembro de 2.017, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado neste Município, de interesse da Associação dos Proprietários de Imóveis do Residencial Vista Linda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.971.306.0001/13, sediada e estabelecida neste Município;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1 º** – O Loteamentos Residencial Vista Linda, por meio de sua Associação dos Proprietários de Imóveis do Residencial Vista Linda, passará a ser Regido nos termos da Lei Complementar Municipal 11/2017 de 15 de dezembro de 2.017, fica autorizado o fechamento destes Loteamentos nos termos desta Lei, devendo o mesmo seguir as diretrizes estipuladas nesta Lei.

**Parágrafo único** – Para fins de registro da autorização de fechamento e Permissão de Uso no competente Cartório Imobiliário fica a Associação dos Proprietários de Imóveis do Residencial Vista Linda, ciente que deverá o fazê-lo sob sua responsabilidade e custas.

**ARTIGO 2 º** – Fica concedido o Direito Real de Uso sobre as áreas verdes, áreas institucionais e vias internas, passando ao concessionário a responsabilidade por sua manutenção e conservação, não podendo ter suas destinações alteradas.

**§ 1 º** – Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionárias.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 172 DE 1 º DE JULHO DE 2.019**

**§ 2 º** – Qualquer outra utilização das áreas mencionadas será objeto de autorização específica pelo Município de Paulicéia-SP.

**ARTIGO 3 º** – Será de inteira responsabilidade da permissionária a obrigação de efetivar:

- I** – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
- II** – a manutenção, conservação e limpeza das vias públicas de circulação e do calçamento, bem como da sinalização de trânsito;
- III** – a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria do loteamento;
- IV** – prevenção de sinistros;
- V** – outros serviços que se fizerem necessários

**Parágrafo único** – A Associação dos proprietários de lotes poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contar com órgãos públicos ou entidades privadas a execução de serviços.

**ARTIGO 4 º** – A permissão de uso é dada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

**ARTIGO 5 º** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 1 º de Julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER**

Diretor Administrativo